



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II

Contratação de Empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, para atender a Câmara Municipal de Guapimirim- RJ.

Processo Administrativo nº 067 de 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 067 / 2025
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAPIMIRIM, POR INTERMÉDIO DO
VEREADOR-PRESIDENTE MARLON PEREIRA
DA ROCHA e a empresa VIDA LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ:
14.665.759/0001-06

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por intermédio do Vereador-Presidente MARLON PEREIRA DA ROCHA, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, na cidade de Guapimirim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.047/0001-10, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a Empresa: **VIDA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.665.759/0001-06, sediada na Alameda Chico Mendes, 25940, Centro Guapimirim, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **HELIO GOMES FILHO**, CPF: 114.288.437-60 (administrador), conforme os atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 067/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 067/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação dos itens 1 à 7 nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** que consta nos autos do Processo Administrativo: 067 / 2025, nos seguintes termos:

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	UN. Med.	Qtd	Valor Unitário R\$	Sub total R\$	QTD Meses	Valor Total R\$
1	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split com capacidade de 7.000BTUS	UND	01	134,02	134,02	12	1.608,24
2	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split com capacidade de 9.000BTUS	UND	20	175,39	3507,80	12	42.093,60
3	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado do	UND	01	161,05	161,05	12	1.932,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PROCURADORIA LEGISLATIVA

	tipo split com capacidade de 10.000BTUS						
4	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo janela com capacidade de 21.000BTUS	UND	01	155,02	155,02	12	1.860,24
5	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo split com capacidade de 18.000BTUS	UND	01	182,19	182,19	12	2.186,28
6	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo janela com capacidade de 18.000BTUS	UND	01	167,11	167,11	12	2.005,32
7	Manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-	UND	01	201,23	201,23	12	2.414,76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
PROCURADORIA LEGISLATIVA

condicionado do tipo split com capacidade de 30.000BTUS							
---	--	--	--	--	--	--	--

Valor Total mensal: R\$ 4.508,42 (quatro mil quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

Valor Total anual R\$ 54.101,04 (cinquenta e quatro mil, cento e um reais e quatro centavos)

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução contratual será devidamente acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato designado, ou por seu respectivo substituto, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pleno cumprimento das obrigações pactuadas e a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Tratando-se de contratação realizada por dispensa de licitação, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e observância do interesse público, inclusive quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que não haja culpa do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 Matriz de Risco:
 - 3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
 - 3.2.1.1 a variação da demanda efetiva de manutenção em relação à estimativa inicialmente prevista, inclusive em razão de fatores climáticos, emergenciais ou operacionais;



- 3.2.1.2 a indisponibilidade orçamentária ou financeira superveniente, que possa impactar o pagamento regular das obrigações assumidas;
- 3.2.1.3 atrasos decorrentes de procedimentos administrativos internos, inclusive quanto à emissão de empenho, liquidação e pagamento;
- 3.2.1.4 a necessidade de adequações no local de entrega ou nos pontos de abastecimento, por razões de interesse público devidamente justificadas;
- 3.2.1.5 eventos de força maior ou caso fortuito que afetem a logística de recebimento ou a utilização do objeto contratado;
- 3.2.1.6 alterações normativas ou determinações dos órgãos de controle que impactem a execução contratual, desde que não imputáveis ao contratado.
- 3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- 3.3.1 a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de potabilidade e exigências dos órgãos sanitários competentes;
- 3.3.2 O inadimplemento, atraso ou execução inadequada da manutenção dos aparelhos, inclusive quando decorrente de falhas nas peças, componentes, instalação, substituição, reparo ou funcionamento dos equipamentos, ressalvadas apenas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.
- 3.3.3 a variação dos custos operacionais necessários à execução contratual, tais como combustíveis, manutenção de veículos (caminhões-pipa), insumos, mão de obra e encargos correlatos, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 3.3.4 falhas, avarias ou indisponibilidade dos equipamentos e meios utilizados na execução do objeto, bem como sua manutenção, regularidade e adequação às normas vigentes;
- 3.3.5 danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;
- 3.3.6 o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e de segurança relacionadas ao objeto;
- 3.3.7 erros ou omissões na elaboração da proposta, inclusive quanto à correta avaliação das condições locais de execução e logística de fornecimento;



3.3.9 a obtenção e manutenção de licenças, autorizações e registros exigidos para o fornecimento de água potável.

Parágrafo único. Os riscos atribuídos ao contratado não afastam o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação do fato gerador e de seu impacto.

3.4 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado:

- 3.4.1 eventos supervenientes de natureza extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos ou a execução do objeto;
- 3.4.2 oscilações relevantes e atípicas de preços de insumos essenciais à execução contratual, não absorvíveis pela proposta, que extrapolem a álea ordinária do negócio;
- 3.4.3 alterações nas condições de fornecimento decorrentes de fatores climáticos severos ou situações emergenciais que afetem a captação, transporte ou distribuição de água potável;
- 3.4.4 mudanças legislativas, regulamentares ou determinações de órgãos de controle que impliquem impacto direto na execução do contrato;
- 3.4.5 restrições logísticas supervenientes, alheias à vontade das partes, que comprometam o fluxo regular de abastecimento;
- 3.4.6 situações excepcionais que demandem ajustes operacionais relevantes para garantir a continuidade do fornecimento.

§1º A materialização dos riscos compartilhados ensejará a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na proporção definida no caput, mediante demonstração do nexa causal e do efetivo impacto.

§2º A repartição dos riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes, devendo ser adotadas, de forma conjunta, as medidas necessárias para mitigar os efeitos dos eventos ocorridos e assegurar a continuidade do objeto contratual.

§3º Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro – Guapimirim – RJ;

4.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados de forma mensal, conforme necessidade da Câmara Municipal de Guapimirim – RJ;



5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Valor Total mensal: R\$ 4.508,42 (quatro mil quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

Valor Total anual: R\$ 54.101,04 (cinquenta e quatro mil, cento e um reais e quatro centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 O valor acima possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado estarão condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura do presente contrato;

7.2 A contratação será atendida pela dotação: 01.02.00-3390.39.00-94.122.0002-2.021;

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento;

7.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os valores iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo



Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Guapimirim/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guapimirim/RJ, 15 de abril de 2026

Márcia P. da Rocha

Contratante (Câmara Municipal de Guapimirim)
Presidente

Felipe Gomes Filho

Contratado : (Vida Locações e Serviços LTDA)
Administrador

TESTEMUNHAS:

1-

Márcia P. da Rocha

2-

Outro operador de máquina